



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

MEU Nº 441

De 23 de Janeiro de 1.956.-

2/2  
Fábio Furtado  
Pmt em 1/56  
Pmt. 3/56

Modifica a redação dos artigos 328 e 330, da Lei número 1, de 15 de Janeiro de 1920.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de Janeiro de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A redação dos artigos 328 e 330, da Lei número 1, de 15 de janeiro de 1920, passa ser a seguinte:

"ARTIGO 328 - É expressamente proibida a derivação de água de um predio para outro, assim como todo e qualquer serviço quer de água quer de esgotos que não seja feito pelo pessoal da repartição competente sob pena de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).-"

"ARTIGO 330 - Sob pretexto algum poderão pessoas estranhas a repartição tocar nos aparelhos de encanamentos, quer das redes domiciliares, quer da geral, sob pena de multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).".-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Municipio de Araraquara, aos 23 (vinte e três) de Janeiro de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

ROULIO LUTO  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal-

Registrada às Fls. 52 do livro competente nº 3.-

Publicado no jornal local "O IMPARCIAL", de 27 de Janeiro de 1.956, número 5976.-